



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.458/2019
RATIFICADO: 17/05/2018
BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 07/2019, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e DANIEL WEGNER BECKER, Engenheiro Agrônomo, CREA/RS 114509, RG nº 7040861382 SSP/RS, CPF nº 923.986.420-20, residente e domiciliado na Rua Clemenciano Barnasque nº 1748, Centro, São Sepé, RS, CEP 97.340-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos na área de Agronomia pelo CONTRATADO para responsabilidade técnica do serviço constante da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14/03/2019 e do Decreto Municipal nº 4.043, de 18/04/2019.

1.2. O CONTRATADO deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo.

3.2. O pagamento da parcela será creditado no Banco do Brasil, agência nº 0488-x, conta corrente nº 14.673-0, através de ordem bancária.

3.3. Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04 – Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.260 Administração Tributária Municipal

Cód. reduzido: 10208 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903905-0000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Terceira deste contrato;

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1. As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito municipal, em 29 de maio de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIEL WEGNER BECKER
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA/RS 14509
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: